



Fls. 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 025/2022

São Gabriel do Oeste - MS, 10 de agosto de 2.022.

Excelentíssimo Senhor
FERNANDO NAPP ROCHA
Presidente da Câmara de Vereadores
São Gabriel do Oeste-MS.

	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
Correspondência Recebida	
Data <u>12/08/22</u>	Horário: <u>10:13</u>
PROT N.º <u>349</u>	Rub. <u>M. Brandão</u>

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores

Apresentamos a essa Augusta Casa de Leis, para a devida apreciação, o Projeto de Lei nº 025/2022 que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

O projeto de lei ora encaminhado para a apreciação desta Augusta Casa de Leis, visa a contratação de operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal para a aplicação na Pavimentação de Estradas Rurais, no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000.

Isto posto, contamos com o elevado espírito público de Vossa Excelência e Nobres Pares, para solicitar a aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, reiterando nesta oportunidade os nossos votos de distinta consideração e cordial apreço.

Atenciosamente

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL



Fis. 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 025/2022

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal com a garantia da União, até o valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA, destinados à Pavimentação de Estradas Rurais, observadas a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pró solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e artigos 42 e 43, inc. IV, da Lei Federal nº 4.320, 17 de março de 1964.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 10 de agosto de 2.022


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL



Fls. 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

Ofício nº 460/2022/PMSGO

SÃO GABRIEL DO OESTE/MS, 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

Assunto: Retirada de Projeto de Lei**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência, para solicitar a retirada de pauta dessa Casa de Leis, do Projeto de Lei Complementar nº 025/2022 que visa "contratação de operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal para a aplicação na Pavimentação de Estradas Rurais, no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000" em razão do compromisso firmado com o Governador eleito nas eleições 2022 e o nosso Município, que tem como projeto piloto de sua gestão a pavimentação rural em nossa região.

Na oportunidade, apresentamos à Vossa Excelência, nossos elevados votos de cordialidade e apreço.

Atenciosamente,

	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE Correspondência Recebida
Data 07/11/22	Horário: 14:40
PROT N.º 451	Rua MB


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Exmo Senhor
FERNANDO NAPP ROCHA
Presidente da Câmara Municipal/SGO